



Universidade do Minho

Escola de Direito

## **REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO DO GRAU DE LICENCIADO EM DIREITO NO ESTRANGEIRO CONFERIDO PELA UNIVERSIDADE DO MINHO**

### **Artigo 1.º**

O requerimento de reconhecimento específico será instruído com as menções e documentos constantes dos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 33/2019, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do DL n.º 66/2018, de 16 de Agosto.

### **Artigo 2.º**

A concessão do reconhecimento específico do grau de licenciado em Direito é condicionada à aprovação do requerente em exames *ad hoc* que terão lugar duas vezes por ano, na segunda quinzena dos meses de maio e novembro.

### **Artigo 3.º**

Os exames serão efectuados em dois dias, em datas a indicar pelo júri nomeado para o efeito, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do DL n.º 66/2018, de 16 de Agosto, e comunicadas por escrito aos interessados, com uma antecedência não inferior a uma semana em relação às datas dos exames.

### **Artigo 4.º**

Os exames constarão da realização de duas provas escritas: uma sobre matérias de direito civil, direito comercial e processo civil e a outra sobre matérias de direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito penal e processo penal.

### **Artigo 5.º**

As provas escritas têm como objectivo principal o de aferir o conhecimento, por parte do requerente, do direito positivo português.

### **Artigo 6.º**

Os exames versarão os temas referidos em documento que a Escola de Direito fornecerá, a todo o tempo, a cada interessado. Desse documento constará igualmente uma indicação bibliográfica básica.

### **Artigo 7.º**

As duas provas escritas serão efectuadas com um intervalo mínimo de 48 horas.

**Artigo 8.º**

O requerente será aprovado se, no conjunto das provas escritas, a média final não for inferior a 10 valores e desde que em nenhuma das matérias referidas no artigo 4.º haja tido uma nota inferior a 8 valores.

A Presidente Interina da Escola de Direito

Profª. Doutora Cristina Dias